



Contrato nº 10/2013  
Processo nº 6328/2012




6328/12	
Nº Protocolo	
219	9A
Es	Plano

**Contrato de Concessão de Uso, que celebram entre si a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA e de outro lado PAPAGUTH COMERCIAL LTDA ME, na forma da lei Municipal 4.818/98 e Lei 8.666/93.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, município de Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **André Gomyde Porto**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI 1.230.013 SSP/DF, inscrito no CPF nº 477.752.971-15, residente e domiciliado a Av. Construtor David Teixeira nº 105/502 - Mata da Praia - Vitória/ES e pela Diretora de Administração e Finanças, **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 015.148.977-76, portadora da Carteira de Identidade nº 1.027.200-ES, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, nº 137, São Diogo I, Serra(ES), por ato de delegação expedido pelo Município de Vitória, contida nas Leis Municipais 2.669/80 e 5.948/2003 e Decreto Municipal nº 12.922/06, com base na autorização legislativa constante da Lei Municipal Nº 8386/2012, e de outro lado a Empresa **Papaguth Comercial Ltda ME**, estabelecida na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 700, loja 01, Enseada do Suá, Vitória ES, CEP 29050-256, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.697.576/0001-83, neste ato representada pelo **Sr. Júlio César Martins Lemos**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI 001392 CREA ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.631.847-91, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 1699/701, Praia do Canto, Vitória, ES, , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores c/c a lei municipal 4.818/98, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, com base no julgamento da Concorrência nº 04/2012, constante dos autos do processo administrativo nº 6328/2012, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso de bem público de propriedade do Município de Vitória, destinado a exploração comercial de Restaurante, destinada exclusivamente à atividade de gastronomia do ramo frutos do mar e comidas típicas capixaba, com área construída de 256,59 m<sup>2</sup>, localizado na Praça do Papa João Paulo II - 3º Etapa - Área de Eventos - Bairro

  
  
  
  
  
1

Praia do Suá, município de Vitória(ES), conforme detalhamento contido na planta em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 05(cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até alcançar o limite de 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Municipal nº 8386/2012, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

**2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse do imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item implica a caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

**2.3.** Após decorrida a execução do prazo, haverá novo certame licitatório, nas exatas formas do Art. 175 c/c Art. 37 da CRFB/88.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DO USO DO BEM CONCEDIDO**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga o uso do bem, para o qual se concedeu o direito, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.

**3.2.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato implicará a caducidade da concessão, nos termos da Lei Municipal n.º 4.818/98.

**3.3.** A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos e/ou modernizações necessárias à boa execução da atividade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRESSUPOSTOS DA CONCESSÃO**

**4.1.** Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade da atividade prestada pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal a que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, generalidade e cortesia.

**4.1.1.** A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

**4.1.2.** A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

**4.1.3.** A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar o serviço a quem o solicite.

**4.1.4.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **5.1. Obrigações da CONCEDENTE:**

**5.1.1.** Entregar o imóvel objeto desta concessão em condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para o início dos serviços propostos.

**5.1.2.** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

**5.1.3.** Notificar imediatamente o concessionário em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débito em aberto, caberá a CDV tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a conseqüente retomada do imóvel, facultando-se esta última por ato auto-executório da Administração.

### **5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA**

**5.2.1.** Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste contrato.

**5.2.2.** Adequar e equipar o espaço físico com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a CDV para aprovação prévia.

**5.2.3.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

- 5.2.4.** Pagar a CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.
- 5.2.5.** Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.
- 5.2.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.
- 5.2.7.** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV - Companhia de Desenvolvimento de Vitória - Tel.: (027) 3183-9500.
- 5.2.8.** Não transferir a CONCESSÃO para terceiros, sem a expressa, prévia e escrita anuência da CONCEDENTE.
- 5.2.9.** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.
- 5.2.10.** Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.
- 5.2.11.** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.
- 5.2.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.
- 5.2.13.** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas do imóvel, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.
- 5.2.14.** A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.



**5.2.15.** A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação no imóvel deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. A CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CDV.

**5.2.16.** Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Vitória.

**5.2.17.** A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel.

**5.2.18.** Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, por período mínimo de 08 (oito) horas, observando-se a programação de funcionamento a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA à CDV, no ato de assinatura do contrato de concessão.

**5.2.19.** Manter o imóvel, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município, observando também os seguintes pontos:

- a) cabe à CONCESSIONÁRIA adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;

Obs.: A Lei Municipal 5.814/02, de 31/12/2002, faculta ao Município a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240(duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;

- b) a CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- c) realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo dos contentores;
- d) toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo concessionário deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

**5.2.20.** Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou



totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, salvo o contido no item 5.2.2.

**5.2.21.** As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

**5.2.22.** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

**5.2.23.** Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da apólice à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e a cada renovação anual do seguro.

**5.2.24.** A não apresentação das apólices de seguro no prazo estabelecido no item anterior acarretará a caducidade do contrato de concessão.

**5.2.25.** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

**5.2.26.** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.

**5.2.27.** Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Vitória e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;

**5.2.28.** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDV.

**5.2.29.** Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV.

**5.2.30.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

**5.2.31.** Implantar e implementar as boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária em vigor, fornecendo o manual por escrito, à CDV, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

AS

6

**5.2.32.** Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de extinção do termo contratual.

**5.2.33.** A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o Restaurante, sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à CONCEDENTE.

**5.2.34.** A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$ **7.920,00** (sete mil, novecentos e vinte reais).

**6.2.** Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no módulo, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

**6.3.** O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início de suas atividades, observado o disposto no item 2.2 deste contrato. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

**6.4.** A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o prazo contido no item 6.3, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as leis do direito comercial, acarretará o encaminhamento do contrato de que se originou ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**6.5.** Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

**6.6.** Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**6.7.** Fica estabelecido a vedação no atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, da mensalidade devida pela concessão, acarretando tal ato em caducidade declarada pelo Poder Concedente, e retomada do imóvel.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.2.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do **IPCA-E/IBGE**, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**7.3.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

**8.2.** Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**8.3.** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

**8.4.** A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**8.5.** A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que



se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, inclusive, se for o caso, da rescisão do contrato, sempre assegurado direito de defesa ao interessado.

**8.6.** O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA poderá acarretar a extinção contratual, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa na forma da lei.

**8.7.** A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa:

- as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) **do valor global contratado:**
- De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da CDV.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de



**9.3.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

**9.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**9.5.** É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

**9.6.** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 9.1 é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.6.1.** As sanções das alíneas "a", "b" e "c" do sub-item 9.1 serão aplicadas pelo Diretor Administrativo Financeiro da CDV.

**9.7.** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

**10.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente contrato;

II - caducidade;

III - rescisão;

IV - anulação;

V - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**10.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao Concessionário direito à indenização.

**10.3.** O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Diretor Presidente da CDV, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo

administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNICA;
- g) não atendimento às determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da CDV;
- i) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- k) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;
- m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento.

**10.4.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

**10.5.** Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, na forma do disposto na Lei Municipal 4.818/98.

**10.6.** A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

**10.7.** Extinta a concessão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de



11  
ASSESSORIA  
JURÍDICA





6328/12  
Nº Protocolo  
230 DA

conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**11.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**11.2.** A CDV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**11.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

**11.4.** Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Vitória, as Leis Municipais 2.669/1980, 4.818/1998, 4.880/1999, 5.948/2003, 8386/2012 e Decreto Municipal nº 12.922/06, além da legislação federal (Lei 8.666/93), das normas editalícias e contratuais aqui previstas.

**12.2.** Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

12



6328/12  
Nº Protocolo  
231 94

**12.3.** Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** A transferência da concessão, sem prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da delegação.

**13.2.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá atender às exigências de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da concessão e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**13.3 .** Não será admitida transferência quando o concessionário se encontrar em débito com a Administração e com a Concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.



Vitória(ES), 01 de março de 2013.

  
**André Gomyde Porto**  
Diretor Presidente

  
**Júlio Cesar Martins Ltda ME**  
Papaguth Comercial Ltda ME

  
**Rita de Cássia Oliveira Sampaio**  
Diretora de Administração e Finanças

Testemunhas:

1.   
2. 

CPF: 310.631.106-10

CPF: 001.852.007-37

